ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Prefeitura Municipal de Rio das Ostras** Livro ata - fls. 008 v.

PUBLICAÇÃO
PUBLICADO NO
JORNAL Ilmas & Ostras
na Data de 25/03/93
na Página 005
MARCIA LUSTOSA MACHADO
Chefe de Gabinete

LEI nº 0008

O Prefeito Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmra Municipal deliberou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Aos maiores de 65 anos fica garantido o direito a passe gratuito nos coletivos locais.

Art. 2º - A Prefeitura fornecerá, sem qualquer despesa , / aos interessados maiores de 65 anos, CARTÃO-PASSE , PERMANENTE , o qual permitirá o exercício do benefício desta Lei, bastando para tal a prova da idade e a entrega de uma fotografia para confecção do cartão.

Art. 3º - Ao portador do CARTÃO-PASSE PERMANENTE bastará / sua apresentação ao ingressar no veículo de transporte coletivo urbano para ficar isento do pagamento da passagem.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito 26 de março de 1993

Claudio Ribeiro
Prefeito

Dr. MOU. TELLES
Procurador Municipal